

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E  
REDAÇÃO**

**Gabinete do Vereador Duda Brasil**

**Referência:** Processo nº 15360/2022

**Proposição:** Projeto de Lei nº 200/2022

**Autoria:** Vereador Denninho Silva

**Ementa:** Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Evento Cultural "Bloco Kustelão".

**PARECER**

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

**I. RELATÓRIO**

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Denninho Silva, inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Evento Cultural "Bloco Kustelão".

Conforme despacho as folhas 18 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria. É o que cumpre relatar. Passo a opinar.



## II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 60, consta que é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca do tema, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

*“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:*

*I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, afastado qualquer discussão acerca de vício de iniciativa, senão vejamos:

*“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:*

*I- a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;*

*II- ao Prefeito Municipal;*

*III- aos cidadãos.”*



No Município de Vitória, a Lei nº 9.278/2018 institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas.

A lei supracitada elenca requisitos objetivos para aprovar proposições que alterem o calendário oficial, todos previstos em seu art. 3º, conforme transcrito a seguir “in verbis”:

*Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos **deverão conter no mínimo as seguintes informações:** (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*II – Justificativa para escolha da data proposta; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*§ 1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*§ 2º Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão*



*como referência o Calendário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

Compulsando os autos eletrônicos, é constatado por esta Relatoria que a proposição demonstra consonância ao art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018, não havendo óbice para sua aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

### III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos legais pertinentes à matéria,  
**VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Abril de 2023.

*Assinado eletronicamente por:*

**Duda Brasil**  
Vereador – UNIÃO

